REGISTRADO NO LIVRO
Nº 220888 fls 88 a 89
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 636/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com a Igreja Evangélica Congregacional do Belo Jardim, 01 (um) Templo e uma (01) casa de sua propriedade, medindo, o Templo com 14,50 metros de frente e 19,80 metros de comprimento, e salões e terrenos posteriores, medindo 7m50 metros de largura e 15,50 metros de comprimento, perfazendo área total de 403 m^2, localizado à rua Adjar Maciel, nº 42, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

Norte - patrimônio da Prefeitura Municipal;
Sul - prédio do Clube dos Motoristas;
leste - prédio de residência do Sr. Durval, rua Siqueira Campos;
oeste - rua Adjar Maciel; por Outros dois (02) de propriedade da Prefeitura Municipal, localizados à rua Siqueira Campos, nesta cidade, a saber:

I - Uma (1) casa, onde funciona a Biblioteca Municipal, localizada à rua Siqueira Campos,

Norte - rua Siqueira Campos;
Sul - rua Domingos de Melo;
Leste - prédio da Clínica de Dr. José Pimentel Júnior;
Oeste - prédio da Prefeitura (Delegacia de Polícia).

- cont. fls. 02 -

II - Uma (1) casa, onde funciona a Delegacia' de Polícia, localizada à rua Siqueira Campos, nº 143, nesta cidade, medindo 10,50 metros de frente, por 28 metros de comprimento com área total de 294 m^2, com as seguintes confrontações:

Norte - rua Siqueira Campos;
Sul - rua Domingos de Melo;
Leste - prédio da Biblioteca Municipal;
Oeste - residência do Sr. José Ramos Filho;

Art. 2º - A presente permuta será por necessidade e utilidade socieal;

Art. 3º - A permuta que trata o Art. 1º (primeiro), será amigável, mediante acordo havendo concordância de ambas as partes;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em 03 de agosto de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.